



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## **PROJETO BÁSICO Nº 11/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP**

### **1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, Inciso IX, 7º, § 2º e 9º da Lei nº 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás de cozinha.

### **2 - OBJETO**

2.1 - O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico**, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal, CEP 76.805-901- Porto Velho/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.

A quantidade acima referida é estimada e como tal deverá ser contratada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1 - DA NECESSIDADE** – A aquisição de gás de cozinha é necessária para o preparo de café, chás e outros alimentos no âmbito do TRE-RO, a serem consumidos por magistrados, servidores, demais colaboradores, membros da corte, advogados e visitantes em geral.

A definição da aquisição de cargas de gás para botijões de 13 kg decorre do fato de que as instalações da Justiça Eleitoral em Rondônia não dispõem de encanamento para contratação de gás encanado e nem dispõem de fogão elétrico na cozinha/copa

principal do órgão, onde são preparadas grande parte das bebidas/alimentos. Fogão elétrico não seria a solução mais eficaz para os preparo feitos no órgão, por não atuar na mesma velocidade que o fogão industrial a gás disponível na cozinha/copa.

A última contratação direta para aquisição de gás de cozinha gerou a carta-contrato 19/2021, firmada com a empresa **A. C. F. MOREIRA - ME**, com vigência de 12 meses, cuja vigência termina em 03/01/2023, conforme Processo SEI n. 0002887-60.2021.6.22.8000 Assim, diante da iminência da data final da vigência da aludida carta-contrato, inicia-se com este Projeto Básico o procedimento para nova contratação, sugerindo como início do novo contrato a data de **04/01/2023**.

**3.2 - DA QUANTIDADE** – A quantidade estimada para contratação é de **60 (sessenta) cargas de gás para botijões de 13 kg**. Tal quantidade é **estimada** e assim deverá ser contratada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado. A quantidade estimada é baseada no histórico das contratações anteriores, levando-se em conta o consumo em ano eleitoral.

### **3.3. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico consta do Plano Anual das Contratações para 2023, aprovado pela PORTARIA Nº 344/2022 (SEI 0003487-81.2021.6.22.8000, evento [0906705](#)) e vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANO ESTRATÉGICO 2021- 2026 deste órgão, a saber:

- Garantir a adequada priorização dos gastos e investimento;
- Otimizar a execução orçamentária e financeira;
- Otimizar a gestão de custos e redução do desperdício;
- Garantir agilidade e qualidade nas contratações;
- Aprimorar a qualidade de vida no trabalho;

- Aprimorar o atendimento ao eleitor e jurisdicionado.

Adotam-se no presente Projeto Básico mecanismos de aperfeiçoamento para alinhar as necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Busca-se estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

#### **4 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1 - O objeto a ser contratado é fornecido por revendas, não havendo, assim, critérios de sustentabilidade a serem exigidos. Ademais, a destinação ambientalmente correta dos vasilhames retornáveis não é exigível das revendas, mas da indústria, cujo mercado é controlado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

#### **5 – DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

5.1 - A Contratada fará a entrega do objeto a partir do recebimento de Requisição enviada à contratada pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida e a assinatura do Chefe de Seção de Administração Predial ou seu substituto legal.

5.2 - A Requisição poderá ser enviada via e-mail, por aplicativo de mensagem "*whatsapp*" e ainda, excepcionalmente, por meio de telefone, neste caso, com certificação nos autos próprios.

5.3 - A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Requisição pela contratada, no horário de 08h30 às 15h30, de segunda a sexta feira (exceto em feriados).

5.4 - Quando da entrega do objeto, as requisições já emitidas deverão ser assinadas pelo fornecedor (contratada) e pelo recebedor (contratante), em campo próprio.

5.5 - No momento do recebimento dos botijões com cargas de gás, a Contratante deverá entregar à Contratada a mesma quantidade de botijões (vasilhames) vazios.

5.6 - Como não há nas instalações do TRE/RO um depósito para abrigar grandes quantidades de botijões de gás e considerando tratar-se de material perigoso (inflamável), será mantido um estoque mínimo em local adequado, que será repostado à medida que for sendo consumido, mediante emissão de Requisição à contratada. Assim sendo, entende-se inviável a definição de um cronograma de entrega.

## 6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os botijões com carga de gás deverão ser entregues, em bom estado de conservação, limpos, sem amassadura ou sinais de alças e rodapés tortos, ausência de ferrugem, corrosões e com o lacre inviolado.

6.2 - Os botijões de gás terão seu recebimento efetivado no ato da entrega, em conformidade com a Requisição emitida pela SEAP.

6.3 - No caso de não aceitação do objeto, este Tribunal emitirá uma nova Requisição do objeto deste Projeto Básico, verificando as condições específicas do Item 10.3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

## 7 - DO VALOR E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 - O valor da contratação é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Tal valor corresponde ao menor valor das propostas obtidas por meio da Cotação de Preços n. 01/2022- SEAP (evento [0898455](#)), realizada no mercado local, conforme demonstrado na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO (evento [0915763](#)) e também no quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Evento Cotação
---------	------	---------------------	----------------	-------------	----------------

1	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	28.506.009/0001-98	SIM	R\$125,00	R\$7.500,00	<a href="#">0915444</a>
2	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELEME	22.642.962/0001-87	SIM	R\$ 126,00	R\$ 7.560,00	<a href="#">0915234</a>
3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.642.962/0001-87	SIM	R\$ 138,60	R\$ 8.316,00	<a href="#">0915232</a>
4	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELEME	34.467.753/0001-23	SIM	R\$ 149,00	R\$ 8940,80	<a href="#">0915448</a>
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.995.193/0001-07	SIM	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	<a href="#">0915445</a>

7.1.2 – Como se verifica, a empresa PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP sagou-se vencedora, apresentando a proposta mais vantajosa.

7.1.3 - Foram entregue 09 (nove) cotações de preços no mercado local, conforme demonstrato na tabela abaixo. Destas, 05 empresas responderam, sendo que todas as respondentes apresentaram regularidade fiscal integral.

	COTAÇÃO DE PREÇOS ENVIADAS/ENTREGUES À:	RESPONDEU A COTAÇÃO?	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Evento Cotação
1	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	SIM	SIM	R\$125,00	R\$7.500,00	<a href="#">0915444</a>

2	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME	SIM	SIM	R\$ 126,00	R\$ 7.560,00	<a href="#">0915234</a>
3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SIM	SIM	R\$ 138,60	R\$ 8.316,00	<a href="#">0915232</a>
4	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELE-ME	SIM	SIM	R\$ 149,00	R\$ 8940,80	<a href="#">0915448</a>
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	SIM	SIM	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	<a href="#">0915445</a>
6	DISTRIBUIDORA COSTA E SILVA	NÃO	NÃO CONFIRMADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
7	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 405 LTDA	NÃO	NÃO CONFIRMADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
8	PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	NÃO	NÃO CONFIRMADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
9	CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI	NÃO	NÃO CONFIRMADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU

## 7.2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, da Lei . 8.666/1993)

7.2.1- Considerando o valor total da aquisição bem como o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, s.m.j, que a aquisição pretendida pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal. Além disso,

há XX cotações válidas, atendendo à quantidade mínima exigida para validade do procedimento, com documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas.

### **7.3 - DADOS DA EMPRESA VENCEDORA**

Nome da empresa: PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 28.506.009/0001-98

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 1342, Pedrinhas

Contatos: Alexssandro Medeiros

Telefone: (69) 3229-8120

E-mail: portogaz@outlook.com.br

Representante: Alexssandro Medeiros

Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 2290-x, Conta-corrente 75.583-4

### **7.4 - DO PRAZO**

7.4.1 - O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 04/01/2023.

## **8 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

8.1 - O fornecimento de material de consumo especificado no presente Projeto Básico está previsto no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2023, devendo a aquisição pleiteada ser custeada pelo Orçamento Ordinário de tal exercício, conforme quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO 2023</b>
Orçamento Ordinário 2023	
Plano Interno ADM MATAUX	<b>R\$ 7.500,00</b>

## **9 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

9.1 - As empresas que participarem da cotação de preços devem apresentar sua proposta comercial preenchidas adequadamente e nos moldes do modelo da **Cotações de Preços n. 01/2022-SEAP** enviada a todas (conforme modelo do evento [0898455](#)), bem como deverão possuir documentação APTA no que se refere à regularidade fiscal, quais sejam:

- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho
- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça

9.2 - Será exigido das licitantes, necessariamente, a indicação da **MARCA** do produto a ser cotado, nos moldes do modelo da **Cotações de Preços n. 01/2022-SEAP**.

9.3 - Na apresentação da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto a ser contratado.

## **10 - REQUISITO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

10.1 - Validade: mínimo de 30 (Trinta) dias.

10.2 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Cotação de Preços/Contrato.

## **11 – DA CARTA-CONTRATO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PAGAMENTO**

### **11.1. DA CARTA-CONTRATO**

11.1.1 – A adjudicatária será formalmente convocada para assinatura de carta-contrato, conforme dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93.

11.1.2 - Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o instrumento de carta-contrato, por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização no sistema para tal.

11.1.3 - À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil brasileiro.

11.1.4 - Como condição para a elaboração da Carta-Contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Conselho Nacional de Justiça.

11.1.5 - A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

11.1.6 - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

11.1.7 - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

11.1.8 - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação - **situação em que os demais cotantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições do adjudicatário (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93)** - sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

## **11.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Emitir as requisições de carga de gás, na qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da Contratada;

- b) Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
- c) Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- e) Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho, observando as normas de segurança existentes.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

#### **11.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar o fornecimento do material objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos.
- b) Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço constante desse instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- d) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto.

- e) Manter, durante toda a vigência contratual, conta-corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados na vigência contratual.
- f) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e a Justiça do Trabalho.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **11.3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.3.1 - SANÇÕES MORATÓRIAS:** Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura da carta- contrato, sujeita a contratada à multa moratória incidente sobre o valor da carta contrato, consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

#### **I - atrasos na entrega do objeto:**

1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.
2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0%.
3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.

4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades peritinentes à inexecução.

**II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:**

1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.
2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.
3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.
4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidade pertinentes à inexecução.

**11.3.2 - SANÇÕES PUNITIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

**I** - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

**II** - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total da carta-contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

**III** - suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

**V** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

**11.3.3** - A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

- a) A infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) A contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) A contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

**11.3.4** A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
- b) O contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) O contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

**11.3.5** -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.3.6** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.3.7** - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

**11.3.8**- O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

**11.3.9** - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

**11.3.10** - Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6830/80**).

**11.3.11** - As multas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**11.3.12** - O procedimento para aplicação de sanções à contratada observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

#### **11.4. DO PAGAMENTO**

11.4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento de material, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal na sede do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas requisições.

11.4.2 -Serão desconsiderados e, conseqüentemente, não pagos, valores relativos às requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com as informações incompletas.

11.4.3 - No procedimento de conferência da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

11.4.5 - Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos.

11.4.6 - No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir, sendo que a aludida compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **12.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e pelo seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.

---



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 11/10/2022, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0915764** e o código CRC **8AE5B257**.

---